



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 046/2025.

(Proposta de Emenda à Lei Orgânica).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por objetivo adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, "A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos", que revogou gradativamente a Lei nº 8.666/1993.

O dispositivo atualmente previsto na Lei Orgânica Municipal estabelece que a alienação de bens imóveis da Administração Pública dependerá, de forma geral, de autorização legislativa, além de avaliação prévia e de licitação na modalidade concorrência.

Ocorre que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 90, §1º, estabeleceu nova disciplina, ao dispor que a alienação de bens imóveis cuja aquisição tenha decorrido de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento não mais dependerá de autorização legislativa, exigindo apenas a avaliação prévia e a licitação na modalidade de leilão.

Tal alteração normativa busca conferir eficiência, celeridade e segurança jurídica à Administração Pública, especialmente em situações em que o Município não adquiriu o bem de forma voluntária, mas em decorrência de processos judiciais ou de quitação de obrigações. Nessas hipóteses, a exigência de autorização legislativa representaria apenas um entrave burocrático, sem acréscimo real de controle ou de proteção ao patrimônio público.

Importante destacar que a transparência e o interesse público permanecem plenamente resguardados, uma vez que a alienação continuará sujeita à avaliação prévia, que assegura a justa estimativa de valor; a modalidade de alienação será realizado nos como leilão, o que garante ampla publicidade, competitividade e igualdade de condições entre os interessados.

A proposta, portanto, não diminui os mecanismos de controle, mas apenas harmoniza a legislação orgânica municipal à legislação federal vigente, evitando conflitos normativos e assegurando que os atos da Administração Pública Municipal sejam realizados em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto, entendemos que a alteração proposta é medida necessária e oportuna, e por isso submetemos a presente Emenda à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Contando com a compreensão e conseqüente aprovação dos nobres edis, e, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de setembro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 17 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, diante do disposto na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara de Vereadores a seguinte, **PROPOSTA DE EMENDA:**

Art. 1º Fica alterado o inciso I do art. 17 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades para estatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada a licitação nos seguintes casos:

Art. 2º Fica acrescentado o §3º no art. 17 da Lei Orgânica do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º A alienação de bens imóveis da Administração Pública cuja aquisição tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento dispensará autorização legislativa, exigindo apenas avaliação prévia e licitação na modalidade de leilão."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Piên/PR, 01 de setembro de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal